

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO
CNPJ 60.792.942/0001-81

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Câmara Brasileira do Livro, entidade de âmbito nacional, fundada em 20 de setembro de 1946, tendo como objetivo defender e difundir o livro, é uma Associação Civil de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 91, Pinheiros, Cep 05411-000, podendo constituir Câmaras onde estas não existam ou vincular-se às Câmaras do Livro já existentes nas demais unidades da Federação.

Art. 2º - Para o implemento de seus fins, a CBL aplicará, integralmente, sem fito de lucro, todas as suas rendas e atuará, especificamente:

- I- Na defesa do livro fixado em qualquer suporte nos termos da legislação que assim o define;
- II- Na representação de seus associados junto a outras instituições, órgãos governamentais e a sociedade em geral, podendo entrar em juízo, ativa ou passivamente, em qualquer instância ou jurisdição, visando os interesses da indústria editorial e livreira e seu desenvolvimento;
- III- Na instituição de comissões especializadas e relativas a todas as atividades vinculadas ao livro e que exigirem assistência ou orientação diretas;
- IV- Na realização de debates, cursos, conferências, seminários, simpósios, reuniões, encontros, exposições, feiras nacionais e internacionais, congressos e convenções, e no incentivo à participação de seus associados nessas promoções;
- V- Na realização de campanhas, promoções e quaisquer atividades que visem a defesa e difusão do livro;
- VI- Na promoção de estudos e pesquisas sobre problemas do setor, visando formular propostas objetivas para solucioná-los, seja pela iniciativa privada, seja pelos órgãos governamentais;
- VII- Na publicação e divulgação de todo o material de interesse para a difusão do livro;
- VIII- Na realização de acordos de trabalhos e de mútua cooperação com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- IX- No Estudo de viabilidade e execução de projetos, seu controle, coordenação e planejamento, tendo em vista a maior difusão do livro;
- X- Na prestação de serviços relacionados às atividades editoriais e livreiras, especialmente as referentes à biblioteconomia, bibliografia, catalogação na publicação, informações sobre mercadologia e campanhas de incentivo à difusão do livro e ao estímulo do gosto pela leitura, formação de novos leitores, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico para atividades editoriais e livreiras;
- XI- Na prestação de serviços e assistência aos seus associados, onerosamente ou não, nos termos estabelecidos pela Diretoria;
- XII- No incentivo à formação de bibliotecas públicas tanto estatais como privadas e no apoio as bibliotecas existentes, atuando no sentido de que o Estado, através delas, realize seus objetivos

- culturais;
- XIII- No zelo pela manutenção de condutas éticas na relação entre os associados, nos termos destes estatutos e da legislação vigente;
 - XIV- No apoio a legislações específicas, tanto na União, como nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para assegurar a maior difusão do livro;
 - XV- Na defesa da imunidade constitucional para o papel e sua extensão aos demais insumos destinados a produção do livro.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São associados da Câmara Brasileira do Livro todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que já se incluíam em seu quadro social, ou as que venham a ser aceitas, nas condições estabelecidas pelos presentes Estatutos.

§1º Os associados não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela CBL e não tem, entre eles, direitos e obrigações recíprocas de qualquer natureza.

§2º Os associados não recebem da CBL honorários por serviços prestados, bonificações ou quaisquer outras vantagens, dentre as quais a distribuição de eventuais lucros, nos termos da legislação vigente.

§3º O associado, quando pessoa jurídica, será representado perante a entidade por seu representante legal, ou por preposto, desde que funcionário ou diretor da empresa, para tal fim nomeado, por escrito, autorizado à representá-lo, investido na faculdade de exercer direitos e na obrigação de cumprir os deveres.

§4º As decisões, moções ou votos, apresentados, aprovados ou ratificados pelo representante ou preposto da pessoa jurídica associada, serão, para todos os efeitos, a expressão oficial desse associado.

§5º A interferência ou atuação direta do associado junto à CBL não revoga o disposto no parágrafo anterior, especialmente no que tange às decisões já aprovadas.

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Editores - assim qualificados em função do objeto social da sociedade empresarial;
- II- Livreiros – sociedade empresarial que contenha dentro de seu objeto social a comercialização de livros de qualquer natureza, de forma habitual e constante;
- III- Distribuidores e importadores de livros;
- IV- Empresas de venda direta de livros;
- V- Fundadores – As Pessoas Jurídicas, cujo número não ultrapassará a 30 (trinta), que assinaram o termo de comparecimento à Assembléia de fundação e aprovação dos primeiros estatutos da Câmara Brasileira do Livro realizada em 20 de Setembro de 1946 e as que embora não presentes viera, a ser consideradas como tais, pela Assembléia Geral, que em caso de vacância, indicará o substituto por ordem de antiguidade.

Parágrafo Segundo – A CBL concederá, a critério da Diretoria, quatro distinções de participantes especiais:

- I- Colaboradores – empresas e personalidades que, de uma forma ou de outra, colaborem para que a entidade realize seus objetivos;

- II- Honorários – aquelas personalidades que, pela sua atuação em defesa do livro e da cultura, mereçam esse destaque;
- III- Correspondentes – entidades congêneres do Brasil ou estrangeiras e que, em regime de reciprocidade, prestem, sem ônus, serviços de interesse da classe em todos os setores, objetivando assegurar útil troca de informações;
- IV- Profissionais do livro – empresas e personalidades que atuem na organização, editoração, produção e comercialização do livro, coordenando tais atividades de forma esporádica;

Art. 5º- Os associados, desde que quites com a tesouraria, gozam dos direitos de:

- I- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II- Integrar qualquer chapa para disputar cargos eletivos de direção da entidade;
- III- Assinar requerimento de convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- IV- Requerer o registro de chapa eleitoral para disputa dos cargos eletivos;
- V- Utilizar-se, mediante taxas reduzidas ou graciosamente, conforme o caso a ser estabelecido pela Diretoria, dos serviços prestados pela CBL;
- VI- Participar das comissões de trabalho, independente de indicação e desde que manifestem sua vontade de nelas atuar;
- VII- Ter acesso a documentos contábeis da entidade, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, em horário compatível com as atividades da CBL;

§ único - Os Colaboradores, Correspondentes, Profissionais do Livro e Honorários poderão valer-se das prerrogativas constantes do inciso V deste artigo, podendo ainda, desde que convidados, participar das comissões de trabalho.

Art. 6º - Os associados poderão exercer plenamente seus direitos 90 dias depois de aprovado seu ingresso nos quadros associativos, salvo a utilização dos serviços gerais que serão disponibilizados imediatamente;

Art. 7º - Constituem deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II- Pagar pontualmente as mensalidades, que serão fixadas pela Diretoria;
- III- Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões, bem como as da Diretoria;
- IV- Desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados e devidamente investidos por decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- V- Prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance, proteger e difundir o espírito associativo;
- VI- Quando editora, remeter à biblioteca da CBL pelo menos um exemplar de todas as obras que publicar, desde que isso seja solicitado;
- VII- Manter, no que tange ao relacionamento entre associados, comportamento ético de respeito as prerrogativas de cada um e observância das leis, usos e costumes que norteiam as atividades editoriais;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e eliminação do quadro social.

§. 1º- Cabe a pena de advertência aos que:

- I- Infringirem os incisos I,II, III, IV e VII do artigo 7 dos presentes Estatutos;
- II- Manifestarem-se, publicamente, em nome da CBL, sem expressa autorização da Diretoria.

§ 2º Poderão ser eliminados do quadro social, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e de Fundadores, os associados que:

- I- Se atrasarem em mais de três meses no pagamento das contribuições sem motivo justificado.
- II- Reincidirem em faltas que tenham dado motivo à advertência;
- III- Forem condenados, em sentença transitada em julgado, por crimes contra a propriedade intelectual, enriquecimento sem causa e concorrência desleal.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer penalidade o associado será ouvido, podendo apresentar sua defesa.

Art. 9º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, delas cabendo recurso à Assembléia Geral, facultado ao interessado a mais ampla defesa.

§ único – O associado poderá, a qualquer tempo, pedir demissão, sem necessidade de alegar motivo ou razão de seu gesto;

Art. 10- A admissão de novos associados se fará por proposta à Diretoria, assinada pelo proponente e abonada por dois associados da CBL, dando-se dela durante 10 (dez) dias publicidade aos associados para eventuais manifestações.

§ único- A proposta devidamente preenchida, assinada e abonada deverá ser acompanhada dos documentos constitutivos da empresa, no caso de pessoa jurídica, devidamente registrados e atualizados, devendo ser apreciada pela Diretoria na primeira reunião subsequente ao prazo estipulado neste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Câmara Brasileira do Livro será administrada por uma Diretoria eleita pelos associados, desde que no exercício de seus direitos;

§ Único – A Diretoria é o órgão administrativo da CBL

Art. 12 – A Diretoria será composta por doze membros efetivos e oito suplentes, todos representantes das empresas associadas.

§ único – Se o representante da empresa dela se afastar por qualquer razão, mas permanecer na classe, continuará no cargo.

Art. 13 - A Diretoria será composta por:

- I – Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente administrativo e financeiro;
- III – Um Vice-Presidente de comunicação;
- IV - Um Vice Presidente Secretário
- V - 8 (Oito) diretores representativos, sendo dois de cada um dos seguintes setores:
 - Editores

- Livreiros
- Distribuidores e importadores
- Empresas de Venda Direta de livros

Parágrafo Primeiro – Para cada diretor setorial será eleito um suplente a ele vinculado diretamente para efeitos de sucessão temporária ou definitiva

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento definitivo ou renúncia de metade mais um dos integrantes da diretoria, os administradores remanescentes constituir-se-ão em junta administrativa para todos os fins de direito e convocarão no prazo de 30 dias novas eleições.

Parágrafo Terceiro- Caso a hipótese do § 2º se dê antes do cumprimento de 2/3 do mandato, a Diretoria eleita completará o mandato até então vigente. Na hipótese de já ter decorrido 2/3 do mandato convocar-se-ão novas eleições, para um novo mandato de 02 (dois) anos, devendo a Diretoria eleita cumprir o período remanescente do mandato anterior.

Art. 14 - À Diretoria, como órgão administrativo, compete:

- I- Zelar pela observação e aplicação dos presentes estatutos;
- II- Levar a prática o plano de trabalho sob o qual foi eleita, a fim de alcançar os objetivos propostos;
- III- Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- IV- Nomear delegados estaduais ou municipais e no Distrito Federal, bem assim como representações junto aos poderes públicos e entidades internacionais;
- V- Reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus integrantes, a convocar, dando disso conhecimento à classe para eventuais participações;
- VI- Discutir e aprovar o Regimento Interno e normas de serviços da entidade e suas modificações.
- VII- controlar as atividades do quadro funcional;
- VIII- administrar as finanças da entidade;
- IX- Indicar auditoria para exame das contas e balanços;
- X- Aprovar a alienação de bens móveis;
- XI- Aprovar as propostas das Comissões de Trabalho.

§ único – A diretoria responde, perante a assembléia Geral e na forma da lei, pelos atos praticados durante sua gestão;

Art. 15 – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

§ Único – É permitida uma única reeleição para o cargo de presidente.

Art. 16 - A CBL poderá ser gerenciada operacionalmente por funcionários contratados a fim de exercer as funções inerentes aos cargos para os quais forem designados, conforme atribuições determinadas pela Diretoria.

§ único – É facultado, segundo as necessidades, contratar assessorias especializadas, sem vínculos empregatícios.

Art. 17 - As reuniões da Diretoria poderão se realizar com qualquer número de Diretores, que assinarão o livro de presença, mas as deliberações sobre assuntos de interesse geral da Entidade ou dos associados, só serão validamente tomadas com a presença de pelo menos 7 (sete) Diretores votantes.

Parágrafo único- As deliberações de interesse predominante de uma determinada categoria só serão tomadas com a presença do respectivo Diretor Representativo ou seu suplente;

Art. 18 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões alternadas durante o ano, salvo motivo de força maior apresentado em carta-justificativa;

§ primeiro – Os membros da Diretoria poderão pedir licença de suas funções por razões de saúde ou de ordem pessoal, caso em que as ausências mencionadas no caput deste artigo não serão consideradas;

§ segundo – A licença permitida no parágrafo primeiro não poderá exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do pedido;

§ terceiro – Decorrido o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias da licença, o diretor será substituído nos termos deste estatuto.

Art. 19- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Entidade, em juízo ou fora dele, e perante a administração pública em geral, sendo-lhe facultado delegar poderes e nomear procuradores;
- II- Convocar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III- Executar o programa ou plano de atividades para o período de seu mandato;
- IV- Assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, podendo delegar tais atos a membros da diretoria ou funcionários da entidade;
- V- Instituir comissões para assessorá-lo em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo fazê-lo em caráter permanente ou temporário;
- VI- Ordenar as despesas autorizadas e, juntamente com o Vice-presidente Administrativo e Financeiro, firmar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Entidade, facultado nomear preposto para este fim;
- VII- Adotar qualquer medida de atribuição da Diretoria, quando esta não se possa reunir, submetendo-a em seguida à sua ratificação;
- VIII- Ratificar o Relatório Anual, o Balanço e prestação de contas, que submeterá à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20- Ao Vice-Presidente administrativo e financeiro compete;

- I- Controlar as atividades administrativas da entidade, por si ou por quem indicar;
- II- Administrar a vida financeira, organizando o orçamento anual e controlando sua aplicação;
- III- Elaborar, através de especialistas, os balancetes mensais e o balanço anual da associação;
- IV- Apresentar, mensalmente, relatório sintético das atividades financeiras, com balancete explicativo de receitas e despesas;
- V- Disponibilizar aos associados informações financeiras, sempre que for solicitado a fazê-lo;
- VI- Manter os contatos com o Conselho Fiscal e supri-lo dos materiais e informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

Art. 21 – Ao vice-presidente de comunicação compete:

- I- gerir e administrar, por si ou por terceiros, o sistema de comunicação e informação interna e externa;
- II- coordenar as relações da CBL com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III- organizar os contatos com as instituições governamentais ligadas ao livro.

Art. 22 – Ao Vice Presidente Secretário compete:

- I- supervisionar as comissões de trabalho;
- II- administrar concursos, prêmios e outros eventos para promover o livro e seus autores;
- III- coordenar os eventos relacionados com o livro.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23 – Para levar a prática seus objetivos e a eles incorporar os associados, serão constituídas Comissões de Trabalho;

§ único – O Instrumento constitutivo de qualquer comissão estabelecerá os limites de suas ações e decisões as quais serão referendadas pela Diretoria

Art. 24 – Poderão ser constituídas tantas Comissões quantas forem necessárias e reclamadas pelas ações da entidade;

Art., 25 – Compete preferencialmente aos Diretores, por indicação do Vice-Presidente Secretário, dirigir as Comissões de Trabalho;

Art. 26 - As Comissões poderão ter qualquer número de associados, segundo o volume e as condições da atividade proposta, facultado convite à personalidades que pelo seu conhecimento possam colaborar para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 27 – Caberá ao Vice Presidente Secretário indicar o coordenador da Comissão, o qual sempre nomeará um secretário ou relator.

Art.28 – A Comissão, ao concluir seu trabalho, lavrará breve relatório, contendo decisões e propostas que serão levadas a diretoria para aprovação;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO E DE FUNDADORES

Art. 29 – O Conselho Consultivo e de Fundadores é um órgão assessor da CBL.

Art. 30 – O Conselho Consultivo e de Fundadores será integrado pelos sócios fundadores, deles podendo participar ainda dez membros escolhidos livremente pelos associados, e deverá reunir-se ao menos duas vezes por ano.

Art. 31 – A escolha dos integrantes não Fundadores do Conselho Consultivo e de Fundadores, será feita por indicação nominal de todos os associados, a cada dois anos, à Assembléia Geral que elege a Diretoria, a qual escolherá os dez nomes mais votados.

Art. 32- O Conselho Consultivo e de Fundadores como órgão assessor da CBL poderá apresentar à diretoria sugestões e propostas para as políticas de difusão do livro e incentivo á leitura.

Art. 33- O Conselho Consultivo e de Fundadores será ouvido no caso de Punição à Associados.

Art. 34- É facultado ao Conselho Consultivo e de Fundadores solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária devendo justificar por escrito as razões da solicitação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art 35 – O conselho fiscal será eleito pela Assembléia Geral.

§ único - O Conselho Consultivo e de Fundadores apresentará à Assembléia Geral que eleger a Diretoria, 15 (quinze) nomes encarregados de sugerir os candidatos para constituir o Conselho Fiscal e seus suplentes justificando-os e submetendo-os à votação

Art. 36 – O Conselho fiscal, composto por três membros e três suplentes terá as seguintes atribuições

- I- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira
- II- Examinar e controlar os livros contábeis;
- III- Examinar e emitir parecer sobre balancete semestral e balanço anual da entidade;
- IV- Opinar sobre despesas extraordinárias.
- V- Reunir-se no mínimo duas vezes ao ano para o exercício de suas funções específicas

Art. 37 – O Conselho Fiscal, será integrado, preferencialmente, por elementos estranhos ao quadro associativo, de ílibada conduta e comprovada competência, admitindo-se em sua composição não mais que um membro da diretoria anterior.

Art. 38 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos, facultada a recondução para apenas um período seguinte nos termos destes Estatutos.

Art. 39 – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá um coordenador que dirigirá suas reuniões, dela lavrando a competente ata e mantendo, regularmente, os contatos necessários com a Diretoria;

Art. 40 – No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos conselheiros, este será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41 -- As Assembléias Gerais são a expressão da vontade social e suas resoluções serão soberanas, quando se tomarem por maioria de votos e não contrariarem estes Estatutos

Art. 42 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer número de associados presentes, meia hora depois, em segunda convocação, vedado em qualquer das hipóteses o voto por procuração.

Art. 43 – Cabe a Assembléia Geral privativamente

- I- Eleger os Diretores e, quando for o caso, destituí-los;
- II- Aprovar o regimento interno da Entidade;

- III- Aprovar as contas;
- IV- Julgar em grau de recurso, penalidades aplicadas pela Diretoria;
- V- Eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- VI- Alterar os estatutos;
- VII- Eleger os membros do Conselho Consultivo e de Fundadores que não integrem a categoria de fundadores;
- VIII- Autorizar a alienação de bens imóveis e contrair dívidas.

§ 1º – Para alteração estatutária e destituição de diretores, a Assembléia deliberará nos termos destes Estatutos e da legislação vigente.

§ 2º - Para a alienar bens imóveis e contrair dívidas a Assembléia deliberará com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 44- A Câmara Brasileira do Livro celebrará anualmente, até o dia 28 de fevereiro, uma Assembléia Geral Ordinária, para tomada de contas da Diretoria, com referência ao exercício anterior, oportunidade em que deverá ouvir o relatório do Conselho Fiscal.

§ único - A cada dois anos, essa Assembléia Geral Ordinária terá como finalidade, além da prestação de contas geral da Diretoria, também a eleição da nova Diretoria.

Art. 45- Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

- I- Quando convocadas pelo Presidente ou por metade dos demais Diretores;
- II- A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria;
- ;

§ único - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especialmente convocadas.

Art. 46 - As Assembléias Gerais serão convocadas por carta registrada, além de um aviso geral por fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com comprovante de recebimento.

§ 1º Do edital deverá constar, resumidamente, a ordem do dia e, quando se tratar de Assembléia Extraordinária, as razões da convocação.

§ 2º Verificada pelo Presidente a existência de número legal, e por ele instalada a assembléia, os presentes elegerão um dos associados que dirigirá os trabalhos e escolherá um secretário para compor a mesa.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - Até 30 (trinta) dias anteriores ao dia fixado para a realização da Assembléia Geral que deverá eleger a nova Diretoria, qualquer associado poderá registrar, na Secretaria da entidade, as chapas eleitorais.

§ único – A Diretoria deverá Comunicar ao quadro associado com 90 (noventa) dias de antecedência das eleições a abertura de inscrições das chapas.

Art. 48 – Caso haja Assembléia Geral até o prazo de 90 (noventa) dias que antecedam as eleições, a esta caberá nomear a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros que dirigirá o pleito.

§ 1º – Não havendo Assembléia Geral no período acima descrito, obriga-se a Diretoria a convocá-la em tempo hábil, anterior aos 90 (noventa) dias das eleições, para cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Aos membros componentes da Comissão Eleitoral é vedada a participação nas chapas para disputa das eleições.

§ 3º – Poderão as chapas inscritas para disputa das eleições, nomear um fiscal para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Obrigatoriamente o registro de chapas deverá ser acompanhado de:

- a) Autorização de seus componentes a incluí-los na chapa;
- b) Plataforma de trabalho da chapa, subscrita pelos seus integrantes;
- c) Comprovantes das condições estabelecidas nestes estatutos.

Art. 50 - A votação para Diretoria será sempre feita por escrutínio secreto e por chapas completas e não vinculadas entre si, devendo obrigatoriamente indicar:

- a) Entre os vice presidentes aquele que substituirá ou sucederá o presidente;
- b) o cargo que cada candidato disputa.

Art. 51 - O candidato a Presidente deverá reunir os seguintes requisitos:

- a) ter, obrigatoriamente, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade contínua na classe;
- b) a empresa por ele representada ser associada da CBL por pelo menos 02 (dois) anos contínuos,
- c) fazer prova de idoneidade financeira, tanto pessoal como da pessoa jurídica que representa através de Certidões Cíveis e Criminais, bem como declaração de Instituição Bancária.
- d) Ter participado no mínimo em uma diretoria da CBL.

Parágrafo único – O Vice-presidente Administrativo e Financeiro e o substituto do presidente indicado pela chapa deverão reunir os requisitos da letra “c” do art. 51.

Art. 52- É vedado o voto por procuração.

Art. 53- A mesa que presidir os trabalhos da Assembléia Geral apurará os votos e, em seguida, proclamará os eleitos.

Art. 54 – Proclamados os resultados das eleições, a Diretoria eleita tomará posse na mesma assembléia que a elegeu;

§ único – A Diretoria que deixa a direção da entidade, quando solicitado pelos novos dirigentes, designará dois de seus membros para acompanhar a fase de transição.

Art. 55- Para facilitar o pleito, a Diretoria colocará urnas nas localidades em que haja mais de 30

(trinta) associados.

§ único – Havendo localidades com número inferior a 30 (trinta), mas significativo, a Diretoria também colocará nestas localidades, urnas especiais com o mesmo objetivo de facilitar a votação.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

Art. 56 – As fontes de recurso e o patrimônio da Câmara Brasileira do Livro serão constituídos por:

- I- Contribuições e mensalidades dos associados;
- II- Doações, Patrocínios, legados e subvenções de qualquer natureza, desde que sem ônus, encargos ou obrigações;
- III- Bens, valores adquiridos e rendas, tais como aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- IV- Receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;
- V- Demais fundos que forem ter à Tesouraria, de acordo com estes Estatutos e resoluções da Diretoria.

Art. 57 - A CBL só poderá alienar bens imóveis, assim como assumir obrigações financeiras a isso relacionadas, com aprovação da Assembléia Geral; com o quorum de 2/3 dos associados

Art. 58 – Em caso de dissolução da Câmara Brasileira do Livro, o que só se dará por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites e com direito a voto, vedada a procuração, o patrimônio social será destinado à instituições culturais designadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Estes Estatutos entram em vigor dia 2 de janeiro de 2.004;

Art.60 – A presente diretoria e conselho fiscal exercerão o mandato, com o formato para o qual foram eleitos, até extinguir-se o prazo sua gestão.

São Paulo. 17 de dezembro de 2003.

Oswaldo Siciliano
Presidente

Plinio Cabral
Oab/SP 99.962